

## ACORDO DE FORNECIMENTO E SERVIÇO Nº 372

**Processo Administrativo (SEI):** 00979/2022

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

Pelo presente instrumento particular e tendo como fundamento os elementos que instruem o processo SEI 00979/2022, fica a empresa Hope Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.044.380/0001-07, com sede na Rua Almirante Calheiros, nº 210 - 1º andar - Bairro Tatuapé - São Paulo - SP - 03.066-070, e-mail: [adilson@hopetech.com.br](mailto:adilson@hopetech.com.br), contato telefônico (11) 2155-1000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, (“CONTRATADA”), cientificada e autorizada a fornecer/executar à Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, com sede na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, Inscrição Estadual nº 407.326.270.110 (“CIJUN”), manutenção/fornecimento de peças e higienização de headsets, conforme descrição detalhada na cláusula 1 e demais condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), responsabilizando-se, após o recebimento deste, por qualquer outro encargo acarretado, que não sejam os previstos, e pelo recolhimento dos tributos municipais, estaduais e/ou federais, não sendo permitida a subcontratação, sem autorização, ou aditamento contratual sem prévio acordo entre as partes, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016.

Para todos os efeitos legais e responsabilidade das partes, ficam fazendo parte integrante deste instrumento, tal como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

### 1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

**1.1. Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços e fornecimento de peças para manutenção de headsets conforme modelos constantes abaixo:

#### Equipamentos

- **12 Unixtron HD800 CYGNUS FLEX USB MONOAURICULAR**
- **7 PLANTRONICS BLACKWIRE 210 MONOAURICULAR**
- **1 INTELBRAS MONOAURICULAR**

#### Serviços

- Todos os 20 (vinte) equipamentos deverão passar por avaliação para detecção de defeitos e de mau funcionamento de qualquer dos seus componentes;
- Troca de componentes com defeito e/ou mau funcionamento;
- Troca do protetor auricular do fone de ouvido (espuma);
- A higienização dos 20 (vinte) equipamentos deverá ser realizada conforme indicações do fabricante, com produtos hipoalergênicos.
- Todos os equipamentos deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos e lacrados, após a devida higienização

### 2. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser concluídos, e os equipamentos disponibilizados para retirada, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos mesmos pela CONTRATADA.

2.2. Os equipamentos serão levados até o local indicado pela CONTRATADA, e posteriormente retirados pela CIJUN.

2.3. A higienização dos equipamentos deverá ser realizada conforme indicações dos respectivos fabricantes, com produtos hipoalergênicos.

2.4. Todos os equipamentos deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos e lacrados, após a devida higienização.

2.5. Caso o objeto seja entregue/realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição, em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CIJUN, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

### **3. PRAZO DE GARANTIA**

A garantia, mínima, dos componentes empregados nos reparos dos equipamentos deverá estar em de acordo com o código de defesa do consumidor (CDC).

### **4. DA FATURA/NOTA FISCAL**

4.1. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida contra a CIJUN, conforme qualificação do preâmbulo, e enviada para o e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br.

4.2. A fatura ou nota fiscal a ser paga através de boleto/depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal/boleto para o primeiro dia útil subsequente.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura por ocasião da entrega do produto ou execução do serviço, sem qualquer correção monetária, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no Financeiro da CIJUN.

4.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, mediante protocolo dos documentos referidos no item anterior.

4.5. Os números do AFS e do processo deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

4.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, esta deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

### **5. VALOR DO FORNECIMENTO/SERVIÇO**

5.1. Pelo objeto descrito na cláusula 1 deste instrumento, a CIJUN pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 700,00 (Setecentos reais), já inclusos os tributos e o frete.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos fornecimentos e/ou serviços a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do presente instrumento, sem autorização, por escrito, da CIJUN, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.2. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os fornecimentos ou serviços decorrentes deste instrumento.

6.3. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente do fornecimento do produto ou da prestação do serviço.

6.4. Responder por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CIJUN.

### **7. PENALIDADES**

7.1. A CONTRATADA, ao apontar o aceite no presente AFS, se declara ciente e concorda que, na inexecução parcial ou total do presente compromisso, a CIJUN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global deste termo, pela inexecução parcial;

b) 20% (vinte por cento) do valor global deste termo, pela inexecução total, motivando sua rescisão.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CIJUN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste AFS, a CONTRATADA estará sujeita, além daquelas previstas no item 7.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor total do acordo, até que execute o objeto deste ajuste.

7.3. A multa será descontada de eventual garantia deste instrumento e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

## 8. DO ACEITE

8.1. A CONTRATADA, ao aceitar expressamente o presente AFS, se obriga a cumprir o objeto da contratação, constante em sua Proposta Comercial nº 52168, datada de 11/05/2021, e demais exigências constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste AFS, além das obrigações legais aplicáveis a esta contratação, devendo ressarcir a CIJUN por qualquer infração contratual ou legal.

## 9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

9.1. Este instrumento é celebrado e regido pelas Leis Brasileiras, notadamente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, ficando eleito o Foro da Comarca da sede da CIJUN para dirimir conflitos oriundos deste, em substituição a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### (ANEXO I)

## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada de prestação de serviços para execução de serviços e fornecimento de peças, para manutenção de headsets conforme modelos constantes no item 4, utilizados em Call Center da Companhia de Informática de Jundiaí

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Necessidade de reparo e higienização de headsets, bem como de adaptadores para treinamento, utilizados na Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN pelos colaboradores que prestam serviços no Call Center. Torna-se importante a preservação da saúde dos seus colaboradores entregando-lhes equipamentos em perfeito funcionamento e com higiene adequada uma vez que se tratam de profissionais da comunicação que utilizam, por períodos prolongados, a voz e a audição, como principais meios para desempenhar a função nesta área.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1. Manutenção:

3.1.1. Avaliação e detecção de defeitos nos equipamentos – Todos os equipamentos deverão passar por avaliação para detecção de defeitos e de mau funcionamento de qualquer dos seus componentes.

3.1.2. Troca de componentes com defeito e/ou com mau funcionamento.

3.1.3. Troca do protetor auricular do fone de ouvido (espuma)

#### 3.2. Higienização

3.2.1. A higienização deverá ser realizada conforme indicações do fabricante, com produtos hipoalérgicos.

Obs.: Todos os equipamentos deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos e lacrados, após a devida higienização

### 4. QUANTIDADE / DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

a) Manutenção e higienização de 20 (vinte) Headset.

Item	Qtde	Descrição
1	12	Unixtron HD800 CYGNUS FLEX USB MONO AURICULAR
2	7	PLANTRONICS BLACKWIRE 210 MONO AURICULAR
3	1	INTELBRAS MONO AURICULAR

b) Os equipamentos deverão ser devolvidos, após a execução dos serviços, em até 15 dias úteis após o recebimento dos mesmos pela empresa contratada

### 5. PRAZO DE GARANTIA

a) A garantia, mínima, dos componentes empregados nos reparos dos equipamentos deverá estar em de acordo com o código de defesa do consumidor (CDC).

### 6. LOCAL DE ENTREGA:

a) Os equipamentos deverão ser entregues na Unidade I da CIJUN, Av. da Liberdade S/N Bairro Jardim Botânico, Paço Municipal 1º Andar Ala Sul

### 7. PAGAMENTO:

a) O pagamento do objeto será efetuado pela CIJUN em 15 d.d. após a execução e entrega dos serviços, desde de que aceito pela CIJUN.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

**Não** poderão ser contratada pela CIJUN, em nenhuma hipóteses, as pessoas físicas e jurídicas que:

- (i) Estrangeira, que não funcione no país;
- (ii) Em situação de falência;
- (iii) Em recuperação judicial ou extrajudicial, sem a devida comprovação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente;
- (iv) Cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da CIJUN;
- (v) Declarada suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a CIJUN;
- (vi) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto pendentes os efeitos da sanção;
- (vii) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (viii) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (ix) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (x) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (xi) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- (xii) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CIJUN há menos de 6 (seis) meses;
- (xiii) De pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de detentor de cargos de direção, chefia ou assessoramento na CIJUN.

**Não** poderão participar do processo de dispensa, inexigibilidade ou licitação e/ou ser contratado pela CIJUN:

- (i) Empregado ou diretor da CIJUN, como pessoa física;
- (ii) Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) diretor ou conselheiro da CIJUN;
  - b) empregado da CIJUN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do Município de Jundiá.
- (iii) Empresas que contenham como sócio majoritário, pessoa condenada por improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992.
- (iv) Sociedades que estejam reunidas em consórcio ou sociedades cooperativas.

**É vedado** ao familiar de todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo em comissão ou função de confiança, prestar serviços na CIJUN.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) No caso de Pessoa Física (PF): Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) No caso de Empresário Individual (EI): comprovante do registro de empresário individual perante a Junta Comercial.
- c) No caso de Microempreendedor Individual (MEI): "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" - CCMEI.
- d) No caso de Sociedade Unipessoal Limitada (SLU): contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.
- e) No caso de sociedades empresárias: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.
- f) No caso de sociedades simples: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de classe, no registro civil de pessoas jurídicas, ou junta comercial, conforme o caso, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.
- g) No caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no País ou sociedades que dependam de autorização prévia para funcionamento: ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente ou Decreto de autorização, além dos atos constitutivos conforme o tipo societário.

### **REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, letras "a" e "d", da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Serão obrigações e responsabilidades da contratada além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

- a) manter sigilo e não divulgar informações, dados pessoais e/ou pessoais sensíveis a que vier ter acesso em decorrência de sua contratação;
- b) garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- c) todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo;
- d) nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a CIJUN;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação com a CIJUN, ressalvada a hipótese de subcontratação expressamente autorizada neste Termo de Referência;
- f) manter durante toda vigência da contratação com a CIJUN, em compatibilidade com as obrigações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação e também neste Termo;

A contratada que vier a cometer qualquer ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiá nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

### **10.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN**

Serão obrigações e responsabilidade da CIJUN, além de outras previstas neste Termo e futuro contrato:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a contratada, por funcionário (s) especialmente designado (s) com gestor (es) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;
- c) notificar, por escrito, à contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;
- d) pagar a contratada (s) os valores devidos à execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pelas contratada; e
- f) designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a(s) contratada(s).

## **11. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS**

Para a execução dos serviços pela contratada (como operadora) a CIJUN (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis nos termos da Lei, como poderá a contratada e seus empregados terem acesso a dados pessoais e/ou pessoais sensíveis em razão da execução do objeto deste contrato.

Os dados fornecidos pela CIJUN à contratada, ou os obtidos pela contratada em decorrência da execução do contrato, somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada sua destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada ou expressamente autorizada posteriormente pela CIJUN.

Caberá à CIJUN ou seu cliente, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular dos dados, sendo vedada a interação da contratada com os mesmos.

Caso os dados pessoais ou pessoais sensíveis tratados pela contratada para a execução do objeto desta contratação, precisem ficar armazenados na contratada, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado que não permita acesso de terceiros ou outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CIJUN, e não poderão ser, em nenhuma hipótese, tratados pela contratada fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

A contratada se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente compartilhados pela CIJUN, ou acessados diretamente pela contratada, em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados, levando em conta as técnicas mais

avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive as relativas à nível de acesso de seus prepostos.

Deverá a contratada comunicar a CIJUN, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados decorrentes do objeto desta contratação, incluindo, mas não se limitando à exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

A contratada no eventual tratamento dos dados pessoais, ou pessoais sensíveis, em nome da CIJUN, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CIJUN e no âmbito desta contratação.

Caso a contratada considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados de acordo com a contratação, caberá à contratada solicitá-las à CIJUN.

Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitar à contratada informações relativas ao tratamento de dados pessoais, ou dados pessoais sensíveis, a contratada deverá submeter esse pedido à apreciação da CIJUN.

A contratada não poderá, sem instruções prévias da CIJUN, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou pessoais sensíveis, ou mesmo quaisquer outras informações relativas ao tratamento desses a qualquer terceiro, titular ou não dos dados.

Deverá a contratada prestar assistência à CIJUN no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

Caso necessário, a contratada auxiliará a CIJUN no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da contratada para que a CIJUN possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis pela contratada, devendo a mesma transferi-los integralmente à CIJUN, realizando a contratada a eliminação segura dos mesmos, após o devido Aceite de transferência dado pela CIJUN, nos termos da Lei.

É obrigação da contratada cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, além de eventuais normas complementares, inclusive àquelas que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 11/08/2022, às 09:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 11/08/2022, às 15:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **KETLEN FREIRE MANFRINATO COELHO, Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 16:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0133572** e o código CRC **FA817D46**.